

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



**RESOLUÇÃO Nº003/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**Fixa normas para o atendimento à Educação Infantil no âmbito do sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Sul e toma outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11, 12 e 13 da Lei n.º 256 de 29 de Dezembro de 2000, que Cria o Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Sul, de acordo com a Lei Municipal nº1325, de 26 de março de 2012, e com fundamento na Constituição Federal de 1988 - Constituição Cidadã, na Lei Nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Resolução CNE/CEB Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

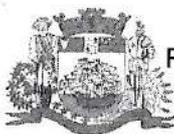
**Art. 1** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, sendo dever do Estado e da família e esse atendimento poderá ser realizado em Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, pela iniciativa privada ou por organizações não governamentais.

**Parágrafo único.** No âmbito desta Resolução, criança de seis anos é aquela que completa seis anos após o dia trinta e um de março do ano letivo.

**Art. 2** A Educação Infantil tem como base os seguintes princípios:

Emerson Cordovino

  
Bilgipulant



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e aos direitos;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

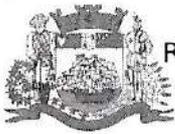
**Art. 3** A Educação Infantil tem por finalidade educar e cuidar a criança de zero a seis anos em complementaridade a ação da família, considerando-a sujeito de direitos, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógicas e culturais.

**Art. 4** A autorização de funcionamento e a supervisão das Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil que atuam na educação de crianças de zero a seis anos, serão regulamentadas pelas normas desta Resolução.

**§ 1º** Entende-se por Instituições Públicas de Educação Infantil as criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** Entende-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, enquadradas nas categorias:

Emérito Cordeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



**I** - particular, em sentido estrito, a instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresente as características dos incisos abaixo;

**II** - comunitária, a instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que inclua, na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

**III** - confessional, a instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atende a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior;

**IV** - filantrópica, a que ofereça gratuitamente serviços educacionais a pessoas carentes e atende aos demais requisitos previstos em lei.

**Art. 5** Educação Infantil será oferecida em:

**I** - creches ou (entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;)

**II** - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos.

**§ 1º** As instituições de Educação Infantil poderão funcionar junto às unidades escolares de ensino fundamental, médio, superior, abrangendo os níveis isolada ou integralmente, ou, em unidades específicas.

**§ 2º** As instituições de Educação Infantil que mantenham, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche e de quatro a cinco anos em pré-escola, constituir-se-ão como Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

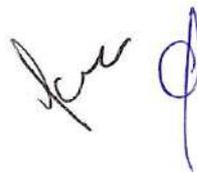
**§ 3º** Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, as quais se refere o inciso I do artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

**§ 4º** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até trinta e um de março do ano letivo corrente, conforme a LDB (Lei nº 9394/96).

**§ 5º** As crianças com deficiência serão preferencialmente atendidas na rede regular (creches, pré-escolas e centros de educação infantil) respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, profissional qualificado, condições materiais

  
Ernesto Coledario

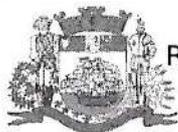












de trabalho, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

§ 6º As crianças que completarem seis anos após trinta e um de março do ano letivo, permanecerão na Educação Infantil, na Pré-escola.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art.6** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo único** - Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.

**Art. 7** A Educação Infantil tem por objetivos produzir condições que garantam à criança pleno exercício de seus direitos como sujeito ativo e em processo de desenvolvimento através:

I - da expressão e da formação da sua identidade sócio-político-cultural;

II - da elaboração e apropriação da sua autonomia;

III - da garantia do seu bem-estar e de sua saúde;

IV - da garantia de livre expressão, manifestação de sua criação e de seu imaginário;

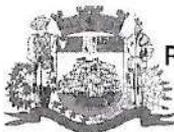
V - do movimento, do contato com a natureza e da expressão corporal em espaços amplos;

VI - da brincadeira, da teatralidade, da musicalidade, da poesia, da historicidade e das artes plásticas;

VII - da atenção individual como ser social;

VIII - da ampliação de suas experiências e de seus conhecimentos sobre a realidade local e universal.

**Art. 8** A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 – Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul – SC – CEP: 89240-000



I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança em período diurno de, no mínimo, 4 (quatro) horas para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, sem exceder o limite de 10 (dez) horas diárias;

IV - controle de frequência pela instituição de educação, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas no nível pré-escolar;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 9** As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivênciam, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, de acordo com o que preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

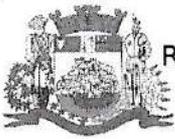
**Parágrafo único** - Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, com base na Resolução nº 05/2009/CNE que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e Resolução nº01/2015 que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino fundamental e Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, levando-se em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento.

**Art. 10** Ao elaborar sua proposta pedagógica a Instituição de Educação Infantil deverá explicitar:

I - fins e objetivos da instituição;

Emérito Condruis

BRACOPULART



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



II - concepção de Educação Infantil, de criança, de desenvolvimento, educar e cuidar e de aprendizagem;

III - descrição do contexto histórico e geográfico da instituição, características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - a apresentação dos pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam a prática pedagógica;

V - regime de funcionamento;

VI - descrição dos profissionais, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade, devidamente comprovados (com reconhecimento de originalidade);

VII - espaço físico, instalações, acessibilidade e equipamentos;

VIII - a organização curricular, objetivos específicos, a metodologia de trabalho, a organização do tempo, do espaço, das pessoas e dos materiais;

IX - o processo de planejamento e a avaliação do trabalho pedagógico;

X - parâmetros de formação de grupos, nomenclatura utilizada para classificação/identificação das turmas e relação professor/crianças, de acordo com a legislação vigente;

XI - o processo e o instrumento de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança;

XII - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

XIII - processo de planejamento geral e a avaliação institucional;

XIV - descrição das estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança na Educação Infantil (transição casa/instituição, transições no interior da instituição e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

XV - descrição da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição das crianças;

XVI - plano de formação continuada dos profissionais.

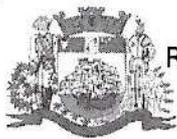
XVII - processo de articulação de acesso e permanência da criança na instituição considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos;

XVIII - descrição das ações do trabalho desenvolvido na instituição em relação ao que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais

  
Emérito Coelheiro

  
João Carlos

  
Rogério



para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

XIX - proposta de comunicação de processo de avaliação da criança à família (entrega dos relatórios de avaliação) e a frequência da emissão desses documentos.

**Parágrafo Único** - A proposta pedagógica da instituição deverá estar à disposição de toda a comunidade escolar.

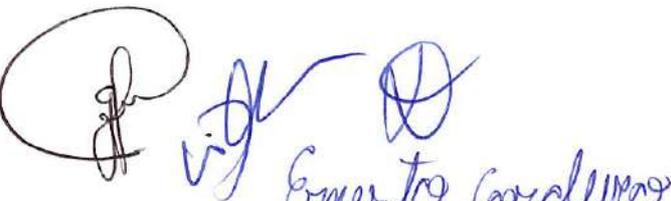
**Art. 11** O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá o direito da criança à Educação, à convivência familiar em consonância com as demandas da comunidade respeitando-se também os direitos trabalhistas ou estatutários dos funcionários.

**Art. 12** O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando a Lei nº 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

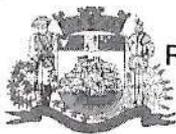
**Art. 13** Os parâmetros para a organização de grupos no Sistema Municipal de Ensino, que incluem as instituições públicas e privadas, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, primando-se pela qualidade do atendimento, sendo recomendado, no caso de turmas com crianças da mesma faixa etária, a seguinte proporção:

TURMA	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSORES	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Berçário	0 a 2	8	02	
Maternal	2 a 3	10	02	
Jardim	3 a 4	15	02	
Pré I	4 a 5	20	01	01
Pré II	5 a 6	20	01	01

§ 1º A criança deverá completar a idade prevista na Pré-Escola, até o dia trinta e um de março do ano letivo de matrícula na Educação Infantil.

  
Ernesto Corduneiro

  
Flávia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



§ 2º A criança que completa 6 (seis) anos após o dia trinta e um de março do ano letivo corrente deverá ser matriculada na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A criança que completa 4 (quatro) anos após o dia trinta e um de março do ano letivo poderá ser atendida em creches ou entidades equivalentes.

§ 4º A abertura de turmas que não sigam o critério da faixa etária da criança, deverá ser analisada e aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Educação (COMED).

§ 5º No atendimento de zero a dois anos, dois a três anos, três a quatro anos, ultrapassando o número de crianças a serem atendidas, no caso de espaço físico adequado de acordo com esta Resolução, os professores deverão ser assessorados por um estagiário de sala (que deverá obrigatoriamente estar cursando o Magistério - Ensino Médio ou Graduação de Pedagogia).

§ 6º No atendimento de quatro a cinco anos e de cinco a seis anos, o professor terá, obrigatoriamente, a assessoria de um estagiário de sala (que deverá obrigatoriamente estar cursando o Magistério - Ensino Médio ou graduação de Pedagogia), não podendo ultrapassar o número de crianças por faixa etária determinado para a turma conforme Art. 13 desta Resolução.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 14** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, o planejamento geral e a avaliação institucional, sem fins de seleção, retenção, classificação ou promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

§ 1º A avaliação na Educação Infantil deverá ser construída por meio da observação sistemática, da reflexão sobre a prática pedagógica, da utilização de múltiplos registros e elaboração de documentação específica (relatórios de avaliação e controle de frequência) que contemple os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil deverão:

Ernesto Cordeiro

Handwritten signatures and initials



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 – Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul – SC – CEP: 89240-000



- a) comunicar a avaliação da criança à família, através de documento escrito;
- b) registrar e controlar a frequência da criança, atentando ao percentual mínimo de 60% do ano letivo no Pré-escolar;
- c) registrar e comunicar as experiências previstas no Art. 9º da Resolução nº 05/2009/CNE trabalhados no período do calendário escolar;
- d) arquivar os relatórios de avaliação e registrar em histórico escolar;
- e) em caso de transferência na Pré-escola, expedir a documentação própria (relatórios de avaliação e controle de frequência).

**Art. 14** A avaliação na Educação Infantil deverá tomar como base o processo de acompanhamento das experiências da criança na instituição, tendo como eixo as interações e a brincadeira, de acordo com o que preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Sendo assim, deverá ter ênfase no processo vivido pela criança na instituição e não em aferição de resultados cognitivos.

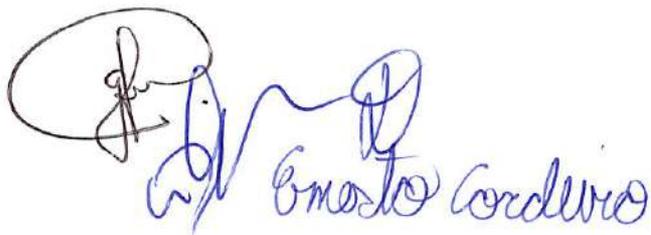
**§ 1º** Na avaliação é preciso considerar:

a) que as conquistas das crianças pequenas não se dão de modo linear, ressaltando-se que não existe uma norma-padrão a ser estabelecida e que as teorias que propõem uma criança ideal são amplamente criticadas na atualidade;

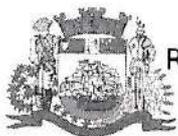
b) os diferentes contextos dos quais as crianças participam e desfrutam vivências culturais diversificadas, ao serem construídos os critérios de avaliação expressos no Projeto Político Pedagógico da instituição;

**Art. 15** As instituições de Educação Infantil deverão realizar avaliação institucional, considerando os seguintes aspectos: condições de acesso e oferta, de adequação da infraestrutura física, dos recursos humanos, dos recursos materiais disponíveis na creche e na pré-escola, da gestão da unidade escolar e da gestão do sistema, com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos vigentes.

**Art. 16** A avaliação na Educação Infantil é processual e deverá ser construída por meio da observação sistemática, da reflexão sobre a prática pedagógica, da utilização de múltiplos registros e elaboração de documentação específica que contemple os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

  
Ernesto Cordelino

  
Bando  
Bragulart  
Daly



§ 1º Entende-se por documentação específica: registro sistemático da observação; plano e relatório do processo de ensino e de aprendizagem; relatórios que permitem atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança e registro do controle de frequência, conforme definidos no Art. 10 da Resolução 005/2009/CNE e na Lei nº 9394/1996.

§ 2º A observação crítica e criativa das interações e brincadeiras deverá ser construída a partir de critérios definidos no Art. 9º da Resolução 005/2009/CNE.

§ 3º O plano e o relatório do processo de ensino e de aprendizagem devem estar em consonância com o Projeto Político-pedagógico da instituição.

§ 4º O relatório de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança é um documento que deve representar as experiências dela na instituição.

§ 5º O registro do controle da frequência deverá ser feito em formato escolhido pela instituição e/ou rede de ensino.

**Art. 17** O registro da documentação específica acima mencionada é de responsabilidade do professor, em parceria com a direção ou coordenação pedagógica da instituição.

**Art. 18** O relatório de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança deverá ser emitido, no mínimo, semestralmente.

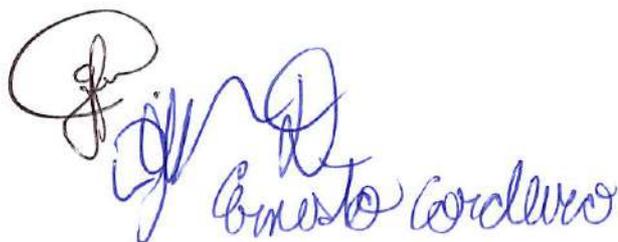
**Art. 19** A comunicação do acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem da criança à família deverá ser feita com a mesma frequência da emissão dos documentos.

**Art. 20** O arquivamento da documentação específica deverá ser feito pelo responsável pela secretaria da instituição.

§ 1º As instituições privadas e não governamentais devem se responsabilizar pela guarda permanente dos registros escolares da criança.

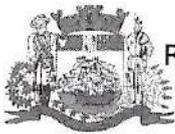
§ 2º nas instituições públicas municipais, a guarda na instituição dos registros escolares das crianças, deverá ser de responsabilidade da secretaria escolar nas escolas e da coordenação nos CEIS

**Art. 21** É obrigatório o registro em histórico escolar do relatório de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem, para as crianças matriculadas na Pré-Escola.

  
Ernesto Corduro



  
@  
BSC pulart



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



**Art. 22** Em caso de transferência da criança da Pré-Escola a instituição de origem deverá emitir relatório de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem referente ao período de frequência da criança.

**Art. 23** O relatório de avaliação do desenvolvimento da criança deverá ter o seguinte formato:

a) manuscrito ou digitado em formato impresso ou versão digital, desde que haja acesso da família;

b) apresentar obrigatoriamente a identificação do documento com, no mínimo, os seguintes dados: nome da instituição, nome da direção geral da instituição, nome da coordenação pedagógica responsável pela turma (se houver), nome do(s) professor(es) responsáveis pela turma, nome da turma adotado pela instituição, nome da criança em destaque;

c) poderá ser intitulado como Relatório de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança;

d) o corpo do documento deverá ser escrito de modo que represente o processo de acompanhamento da criança no período a que se refere o relatório, tendo como base os critérios e objetivos definidos no Projeto Político-pedagógico da instituição, evitando-se os pareceres meramente comportamentais da criança;

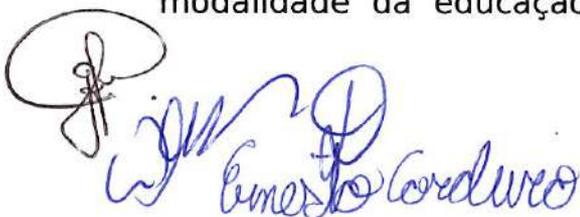
e) o relatório deverá ser finalizado com local e data e deverão constar, no mínimo, as assinaturas do(s) professor(es) responsável(is) pela escrita, da coordenação pedagógica ou da direção da instituição;

f) a instituição deverá protocolar a entrega à família, em formato a escolher pela instituição - livro de assinatura, lista de recebimento ou outro, de modo a garantir a comunicação com os responsáveis.

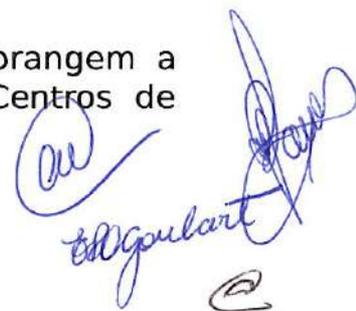
**Art. 24** O relatório tem como objetivo a comunicação com a família responsável pela criança, portanto, deverá ter linguagem clara e acessível a este público-alvo, evitando-se usar termos excessivamente técnicos sem que haja uma explicação para a família.

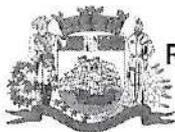
**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 25** A direção da Instituição Escolares que abrangem a modalidade da educação infantil e Coordenadores de Centros de

  
Ernesto Corduro

  
Ronaldo

  
regular



Educação Infantil será exercida por profissional formado em Licenciatura na área da educação, preferencialmente pedagogia, ou formado em nível de pós-graduação na área da educação.

§ 1º Para a direção da instituição de Educação Infantil na rede pública municipal, além da formação mínima indicada no caput, o profissional que for indicado para a função deverá ser do quadro de servidores do município de São Francisco do Sul, em caráter efetivo.

§ 2º As instituições de Educação Infantil particulares ou não governamentais poderão ser administradas por outros profissionais, desde que mantenham um coordenador pedagógico (graduado em Pedagogia ou especialista na área de Educação) por no mínimo 20 horas semanais em instituições com até 70 (setenta) crianças, e 40 horas em instituições com mais de 70 (setenta) crianças.

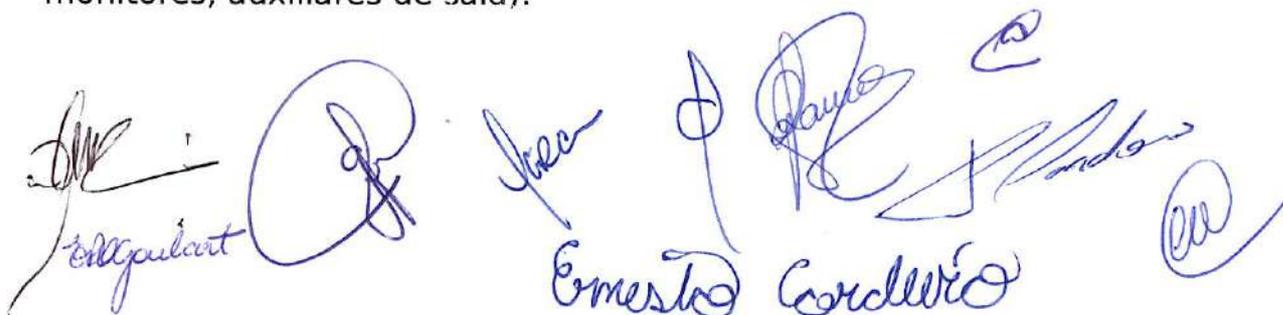
§ 3º As instituições públicas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverá conter 01 (um) Supervisor Escolar e 01 (um) Orientador Escolar, graduado em Pedagogia, com habilitação específica em Orientação Educacional e Supervisão Escolar efetivo, agrupando as instituições, em que totalizem um atendimento de até 200 crianças.

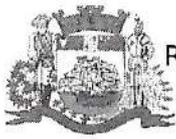
**Art. 26.** O docente para atuar na Educação Infantil deve ter habilitação em curso de nível superior, licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil.

**Art. 27.** A Instituição de Educação Infantil deve possuir um quadro básico de profissionais com formação específica, coerente com a proposta pedagógica, com as características do espaço físico e com o número e características das crianças atendidas.

**Parágrafo único** - As instituições de Educação Infantil deverão contar com a assessoria de um Nutricionista.

**Art. 28** A escolaridade mínima para o corpo de funcionários em atividade nas unidades de Educação Infantil é o Ensino Fundamental completo para a equipe de serviços gerais (zeladores, merendeiras) e Ensino Médio completo para a equipe de apoio (secretárias, monitores, auxiliares de sala).

  
The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures. Some are more legible than others, with some appearing to be names like 'Ernesto' and 'Cordilheiro'.



## CAPÍTULO VI

### DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 29** Os espaços dos Centros de Educação Infantil, Creches e Pré-escolas e entidades equivalentes, deverão ser projetados de forma a favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e suas capacidades.

§ 1º Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, deverá haver espaços adequados às especificidades e de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, admitindo-se que alguns espaços sejam compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

§ 2º As salas de referência das crianças deverão ter boa ventilação e iluminação, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária.

**Art. 30** A utilização de qualquer imóvel para fins de Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.

§ 1º O prédio e os materiais das obras deverão adequar-se ao fim a que se destinam a atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

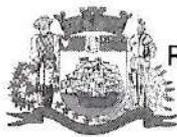
§ 2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Art. 31** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I - espaço para recepção/ administração;
- II - salas para professores, serviços pedagógicos e de apoio;
- III - salas de referência para as crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados:
  - a) a área das salas de referência das crianças será de, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida, assegurado 2m<sup>2</sup> por professor/estagiário.
  - b) deverá conter espaço para repouso das crianças atendidas em tempo integral.

Ernesto Cordeiro

Edgouart



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 – Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul – SC – CEP: 89240-000



IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças e instalações diferenciadas para uso dos adultos e com adaptações para acessibilidade;

VI – sala para bebês com berços: com, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> para cada criança, respeitando ainda a distância mínima de 50 cm dos berços entre si e das paredes.

VII – Sala de higienização com possibilidade de contato visual com a sala de referência, contendo balcão, pia com água aquecida e local adequado para descarte de fraldas;

VIII – Área externa para a movimentação das crianças;

IX – Solário (espaço para banho de sol dos bebês);

X – Espaço de leitura com disposição de acervo apropriado ao atendimento da instituição;

XI – Pátio coberto;

XII- Lavanderia com área mínima de 4 m<sup>2</sup>;

XIII- Depósito.

**§ 1º** As salas de referência para as crianças devem ter seu tamanho proporcional ao número de crianças atendidas.

**Art. 32** As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes e possibilidade de contato com diferentes elementos da natureza, com dimensão mínima de 3 m<sup>2</sup> por criança atendida.

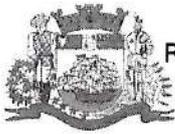
**§ 1º** Quando o estabelecimento adotar o atendimento em regime integral, o prédio deverá conter local para repouso das crianças com dimensões adequadas à matrícula e mobiliário apropriado.

**§ 2º** As demais especificações para construção e instalação de Centros de Educação Infantil deverão obedecer às especificações da legislação Municipal, Estadual e Federal referente aos espaços educacionais e à acessibilidade.

  
  
Ernesto Cordeiro

## CAPÍTULO VII

### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 33** Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada ou organizações não governamentais, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil respeitará o disposto na legislação específica, em especial a contida nesta resolução

**Art. 34.** A autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil é Ato de competência do Secretário Municipal de Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 35.** À Secretaria Municipal de Educação cabe emitir:

I - Parecer Técnico constituído de análise da documentação e visita *'in loco'*;

II - Portaria de Autorização de Funcionamento.

**Art. 36.** Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - emitir parecer conclusivo;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação parecer relativo a autorização de funcionamento.

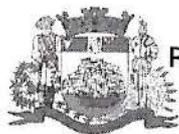
**Art. 37.** O Processo para autorização de funcionamento será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

  
Ernesto Cordeiro



  
CME



II - registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de apresentação do processo;

IV - identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;

V - Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 3 anos;

VI - planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

VII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico;

VIII - relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação;

IX - Previsão de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização de grupos;

X - Proposta pedagógica;

XI - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da prefeitura municipal;

XII - Plano da capacitação permanente dos recursos humanos;

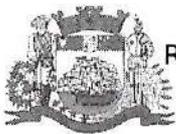
XIII - Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação infantil;

XIV - Laudo da Inspeção sanitária e vistoria do Corpo de bombeiros;

  
Ernesto Cordano



  
Sergulart



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



**§ 1º** O Processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Recebido este Processo, a Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar o processo com parecer técnico ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Educação, após recebimento do respectivo Processo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar Parecer Conclusivo à Secretaria Municipal de Educação, para esta expedir e publicar Portaria de Autorização de Funcionamento.

**Art. 38.** A Instituição de Educação Infantil só poderá funcionar mediante a Portaria de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

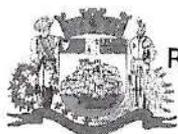
**§ 1º** O Processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Recebido este Processo, a Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar o processo com parecer técnico ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Educação, após recebimento do respectivo Processo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar Parecer Conclusivo à Secretaria Municipal de Educação, para esta expedir e publicar Portaria de Autorização de Funcionamento.

**Art 39** Será obrigatória a renovação da Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, que deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, sendo que o mantenedor deverá encaminhar, através de protocolo, ao Conselho Municipal de Educação, solicitação de renovação acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relatório das atividades dos últimos três anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



II - relação dos recursos humanos, funções e comprovação de habilitação;

III - demonstrativo de matrícula efetiva, com organização de grupos/ professor e turno.

IV - relação de mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico.

IV - cópia de contrato ou convênio com profissionais ou instituições para assistência à saúde (nutricionista).

V - comprovação das modificações, acréscimo de melhorias referentes aos recursos humanos, espaços físicos, organização didático-pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação receberá da Secretaria Municipal de Educação, Relatório de Verificação in loco emitido por sua equipe técnica, que será encaminhado para análise da Comissão de Educação Infantil e posteriormente para aprovação em plenário, tanto no processo de autorização, quanto no processo de renovação de autorização da instituição de Educação Infantil.

## **CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO**

**Art. 40** A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

**Art. 41** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

**Art. 42** À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I - o funcionamento das unidades autorizadas nos termos desta Resolução;

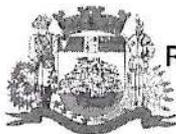
II - a cooperação técnica, para aprimorar a qualidade do processo educacional;

III - o apoio da unidade sanitária e outros órgãos necessários para fiscalização das condições físicas, sanitárias, prévia, de rotina e em casos de constatação de irregularidades.

  
Ernesto Corduro



  
CME



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



- IV - o cumprimento da legislação educacional.
- V - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente.
- VI - condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou Centro de Educação Infantil.
- VII - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades.
- VIII - a regularidade dos registros de documentação e arquivo.
- IX - a oferta e execução de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação assistência à saúde nas Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público.
- X - a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.
- XI - o pleno exercício das funções de direção, docência e técnicoadministrativos.
- XII - a execução da proposta pedagógica.

**Art. 43** Constatadas irregularidades ou deficiências, a Secretaria Municipal de Educação determinará as diligências necessárias e após sanadas ou não, encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação.

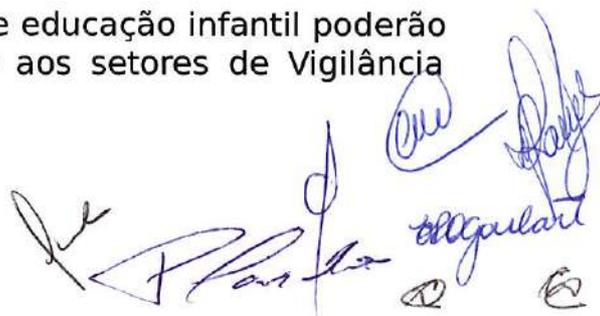
**Art. 44** À Secretaria Municipal de Educação compete, como resultado do processo de supervisão propor ao Conselho Municipal de Educação a revogação dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou verificando o não cumprimento da proposta pedagógica e a legislação vigente.

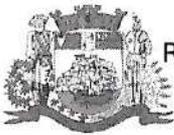
**Parágrafo único** - As irregularidades eventualmente apontadas no processo de supervisão, ou por outras vias, serão sancionadas de acordo com normas cabíveis.

**Art. 45** A desativação das Instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da autoridade competente ou do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As instituições de educação infantil poderão ser desativadas por irregularidades junto aos setores de Vigilância

  
Ernesto Cordeiro

  
Regulamentação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



Sanitária, Fiscalização Tributária e Posturas e por solicitação deste Conselho após constatado o não cumprimento a esta Resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CADASTRO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DA FREQUÊNCIA E DA ABERTURA DE TURMAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 46** O município deverá manter um cadastro único das crianças até três anos em fila de espera de vagas, que deverão ser atendidas de acordo com a ordem de inscrição.

**Parágrafo único** - Para crianças na faixa etária de zero a 3 anos a serem atendidas em período integral a Secretaria Municipal de de Educação, estabelecerá critérios para essa seleção

**Art. 47** As matrículas das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil serão realizadas de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 48** No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

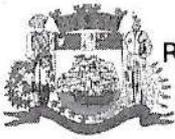
- I - Ficha de matrícula preenchida e assinada;
- II - Certidão de nascimento da criança, atualizada;
- III - Cartão SUS e caderneta de vacinação da criança atualizado;
- IV - Declaração de horário de trabalho ou de trabalho autônomo, conforme modelo exigido pela Secretaria Municipal da Educação, para os responsáveis por crianças de zero a três anos;
- V - Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica, contrato de aluguel);
- VI- CPF dos pais ou responsáveis;
- VII - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

**§ 1º** Poderão ser matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI as crianças com a idade a partir de quatro meses, residentes no município.

  
Ernesto Concluido

  
Paulo

  
Reginaldo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



**§ 2º** As crianças a serem atendidas pela rede municipal serão matriculadas, preferencialmente, nas unidades próximas de sua residência ou do local de trabalho dos responsáveis pela criança.

**§ 3º** No caso de matrícula na mesma instituição de Educação Infantil que o aluno já frequentava, deverão ser atualizados os documentos previstos nos incisos no caput.

**Art. 49** As transferências para as crianças atendidas na rede municipal de ensino entre as instituições de educação Infantil só serão autorizadas mediante a comprovação de nova residência, o qual deverá ser apresentado no ato do pedido.

**§ 1º** Não havendo vaga na Instituição mais próxima da residência da criança, será oferecido o mais próximo ao seu zoneamento.

**Art. 50** As faltas das crianças deverão ser justificadas na secretaria da instituição de Educação infantil, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** Considera-se falta justificada: doença com atestado médico, férias dos pais e licença maternidade.

**§ 2º** Excedendo o numero máximo de 10 faltas consecutivas ou alternadas ao longo de um mês, sem justificativas, a criança será automaticamente desligada da vaga.

**§ 3º** Para os casos das faltas da criança que frequenta a Pré-Escola, deverá ser observada a legislação específica sobre a frequência mínima.

**Art. 51** Para abertura de novas turmas quando o total de alunos em espera e esgotadas todas as possibilidades de vagas nas instituições próximas, for superior a 20% do número máximo de aluno por turma.

**Paragrafo Único** - Para as crianças de 4 a 5 anos atendidas no pré-escolar deverá ser criado um cadastro único gerenciado pela secretaria da educação para abertura de novas turmas pela própria, respeitando a legislação de zoneamento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** As unidades de Educação Infantil, da rede pública e privada em funcionamento na data da publicação desta Resolução,





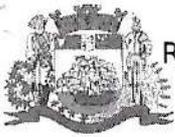












**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273  
E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)  
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



deverão estar adaptadas às disposições do artigo 89 da Lei nº 9394/96 e integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

**§ 1º** A adaptação será verificada In loco pela supervisão exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, parecer conclusivo baseado em relatório que contemple o disposto na presente Resolução.

**§ 2º** A vista do relatório a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo o Conselho Municipal de Educação determinará, se necessário, os prazos a serem concedidos às Instituições de Educação Infantil para adequar-se às normas desta Resolução, garantindo a continuidade das atividades em processo de constante melhoria da qualidade.

**Art. 53** Somente serão autorizadas a funcionar as Instituições devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, seguindo as Diretrizes Nacionais de Educação Infantil e de acordo com esta Resolução.

**Art. 54** . Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 55** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2010.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em São Francisco do Sul -SC, aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
**GEOVANI DOS SANTOS MACEDO**

**PRÉSIDENTE**

**Decreto Nº 2525 de 23 de Novembro de 2016**

